



LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2014, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre criação de cargos públicos de provimento efetivo, no Quadro do Magistério Público Municipal, de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil junto às creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Tabapuã, e dá outras providências correlatas.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 012, de 31 de Janeiro de 2014, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 033, de 16 de Dezembro de 2013.

Art. 1º. Ficam criados 10 (dez) cargos públicos, de provimento efetivo, de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil, no Quadro do Magistério Público Municipal, que passa a integrar a alínea “f” do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 042, de 06 de novembro de 2007.

§ 1º. Caberá aos servidores ocupantes do cargo descrito no “caput”:

I - garantir o bem-estar, assegurar o crescimento e promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças sob sua responsabilidade;

II - assegurar que os bebês e as crianças sejam atendidos em suas necessidades de Saúde: nutrição, higiene, descanso e movimentação, bem como possibilitar aos bebês e as crianças o exercício da autonomia de acordo com o grau de desenvolvimento de cada um;

III - auxiliar nas atividades que ainda não podem exercer sozinhos, intervindo para que possam movimentar-se em espaços amplos diariamente e valorizando atitudes de cooperação;

IV - responsabilizar pela condução do processo de ensino/aprendizagem, realizando um ensino de boa qualidade que resulte em aprendizagens significativas e bem sucedidas; pelo desenvolvimento de valores, de atitudes e do sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida; pela docência dos conteúdos curriculares da educação infantil de zero a três anos de tal forma que trabalhe com a pluralidade social e cultural, respeitando a diversidade dos alunos;

V - desenvolver trabalho pedagógico adequado às necessidades de aprendizagem dos alunos;

VI - garantir aos alunos o desenvolvimento das competências e habilidades cognitivas, sociais e afetivas, através do domínio de conhecimentos de sua área de atuação; ser referência para os alunos como parceiros durante as atividades;

VII - elaborar e desenvolver o plano de ensino a partir dos indicadores de desempenho escolar e das diretrizes definidas pelas entidades competentes, utilizando metodologias de ensino que possibilitem abordagens contextualizadas e interdisciplinares;

VIII - planejar situações de aprendizagem desafiadoras, considerando o nível de conhecimento real dos alunos;

IX - organizar e utilizar adequadamente os ambientes de aprendizagem, os equipamentos e materiais pedagógicos e os recursos tecnológicos disponíveis na escola;

X - assegurar o acompanhamento contínuo e individual da aprendizagem; desenvolver atividades de reforço que promovam avanços significativos na aprendizagem, responsabilizando-se pelos resultados obtidos em relação às aprendizagens dos alunos;

XI - como integrante da equipe escolar, compartilhar da construção coletiva de uma escola pública de qualidade e atua na gestão da escola, estimulando e consolidando uma





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



escola cidadã, participativa e inclusiva; formular e implementar a proposta pedagógica; articulando a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer o fortalecimento dessa parceria;

XII - incentivar o engajamento dos alunos e da escola em projetos ou ações de relevância social, participando de todos os momentos de trabalho coletivo, em especial os HTPC, Conselhos de Classe/Série, Conselho de Escola e APM;

XIII - analisar sistematicamente os resultados obtidos nos processos internos e externos de avaliação com vistas à consecução das metas coletivamente estabelecidas;

XIV - acompanhar e avaliar os projetos desenvolvidos pela escola e os seus impactos no desempenho escolar dos alunos; participar de ações de formação continuada que visem ao aperfeiçoamento profissional;

XV - executar outras atividades correlatas.

§ 2º. O desempenho das atribuições dos titulares dos cargos públicos de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil dar-se-á junto às creches da Rede Municipal de Ensino, nos termos do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 042/2007, acrescentado por esta lei complementar.

§ 3º. A jornada especial de trabalho docente do Professor Educador de Desenvolvimento Infantil será constituída de 39 (trinta e nove) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas na prática de atividades pedagógicas com alunos no próprio estabelecimento de ensino, 08 (oito) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs e 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha - HTPL, acrescentando-se esta jornada de trabalho ao inciso IX do artigo 26 da Lei Complementar nº 042/2007.

Art. 2º. O provimento do cargo público de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil será mediante concurso público, de provas e títulos.

Parágrafo único - São considerados requisitos básicos para exercer o cargo público de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil, o Ensino Médio em Nível de Magistério, com Habilitação para a Educação Infantil e/ou Normal Superior e/ou Pedagogia, Licenciatura Plena em Nível Superior, acrescentando-se os mesmos ao Anexo I, referente ao inciso I do artigo 9º e inciso VI do artigo 20, nos termos da Lei Complementar 042/2007.

Art. 3º. Fica instituída a carreira do cargo público de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil, do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 045, de 04 de dezembro de 2007, para efeito de Progressão Funcional.

Art. 4º. Para fins de Progressão Funcional, aplica-se ao cargo de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil, a Lei Complementar nº 045, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 5º. Fica criado a escala e o piso salarial, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, para o cargo de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil, do Quadro do Magistério Público Municipal, nas progressões funcionais, previstos no Anexo I que integra a presente lei complementar, incluindo-se o mesmo ao Anexo I - Letra I, da Lei Complementar nº 045, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 6º. O Centro Municipal de Educação Infantil do Pro Infância destina-se ao atendimento preferencial de crianças de zero a cinco anos, e no desenvolvimento de atividades correlatas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 7º. O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos servidores admitidos, por tempo determinado de excepcional interesse público.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se às disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 080, de 24 de novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

